Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.936, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para pessoas doadoras regulares de sangue e dá outras providências."

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedida isenção do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos municipais, as pessoas que fizeram doações regulares de sangue.

Art. 2.º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Rio Grande do Sul, identificados por documento oficial, expedido por aquela entidade.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei, define-se como doador regular de sangue a mulher que se submete à coleta de sangue no mínimo duas vezes ao ano, e o homem que se submete à coleta três vezes ao ano, devendo a carteira de identificação ter validade anual.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 08 de janeiro de 2021.

JOÃO FRENCISCO DE ASSIS COLARES PERES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

LETICIA OLIVEIRA DA ROSA
1.ª SECRETÁRIA

PLL 059/2020 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017341 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F050D99B0297C5B6F2DE862CC8C71A9D